



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000

Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20

diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br

www.bomretirodosul.rs.gov.br/site/home



PROJETO DE LEI N ° 03/2021

“Concede aos ocupantes de Cargos eletivos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Diretor Geral da Câmara Municipal a revisão geral anual da remuneração prevista no Art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências”.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Concede revisão geral anual da remuneração, prevista no Art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), ao Prefeito Municipal, Vice – Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Diretor Geral da Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro do Sul.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de
Bom Retiro do Sul, RS, em 17 de fevereiro de 2021.

João Pedro Ferreira Frohlich Pazuch
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Bom Retiro do Sul-RS



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000

Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20

diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br

www.bomretirodosul.rs.gov.br/site/home



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2021

De acordo com o estabelecido no Art. 37, X, da Constituição Federal, anualmente deverá ocorrer à revisão geral da remuneração dos servidores públicos, detentores de mandato eletivo, e dos demais agentes políticos, sem distinção de índice.

Cumprindo determinação constitucional, bem como lei municipal, o Poder Legislativo estabeleceu o percentual idêntico ao estabelecido pelo Poder Executivo Municipal na ordem de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), a título de revisão anual da remuneração dos Agentes políticos detentores de cargos eletivos, Prefeito Municipal, Vice – Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Diretor Geral da Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro do Sul, considerando o princípio de isonomia entre os poderes.

Desta forma, pela relevância da presente matéria, e costumeira atenção dos nobres pares, conto com a aprovação.

Atenciosamente,

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de
Bom Retiro do Sul, RS, em 17 de fevereiro de 2021.

João Pedro Ferreira Frohlich Pazuch
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Bom Retiro do Sul-RS